



RESOLUÇÃO Nº 15, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o registro das organizações da sociedade civil da inscrição de projetos, programas e serviços destas entidades e das organizações governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.851 de 23 de março de 2018 e o Estatuto das Crianças e Adolescentes -ECA Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990;

CONSIDERANDO as deliberações da última reunião ordinária deste colegiado,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 105/2005 alterada pela Resolução 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos é um órgão deliberativo e controlador das ações destinadas à criança e ao adolescente em todos os níveis e faixas etárias, composto por um colegiado formado por organizações representativas do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve efetuar o registro das entidades que atuam com Crianças e ou Adolescentes bem como de programas, serviços e ou projetos das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando estes ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária competente, conforme preconiza o § 1º do art.90 do ECA;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº



8.069 -ECA;

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento Institucional e internação devem observar, dentre outras, o que determina os artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento do CONANDA/ 2009 e do SINASE/2006;

CONSIDERADO as alíneas "a", "b", "c" e "d", do § 1º do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades, em que sendo desatendido algum desses requisitos, proceder-se-á ao deferimento provisório ou ao indeferimento do registro, dependendo da real possibilidade de adequação da entidade aos ditames do ECA, atestada por decisão colegiada do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção, bem como a renovação, do registro dos programas, projetos e/ou serviços junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova - CMDCA, conforme estabelece o art. 90, observando o §1º, alíneas: a, b, c, d, e, do art. 91 do ECA;

RESOLVE QUE:

Art. 1º - Devem efetuar seus registros e inscrições de todos os programas e/ou projetos destinados a crianças e adolescentes no Município de Morada Nova, com a especificação de seus regimes, junto ao CMDCA as entidades governamentais e não-governamentais que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 86 ECA).

§ 1º - São linhas de ação da política de atendimento (art. 87 ECA):

I – políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;



V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º - As entidades governamentais e não-governamentais que executam Programas/Projetos/Serviços de proteção e de medidas sócio-educativas nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-pedagógico, inserção familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semi-liberdade, internação, co-educação, esporte, cultura e lazer, devem fazer registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova - CMDCA.

Art.3º – O prazo de validade do registro de entidades será de no máximo 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua expedição cabendo ao CMDCA, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, conforme orienta o § 2º do Art.91 do ECA;

§ 1º – A inscrição dos programas ou projetos deverá ser realizada quando de sua implantação, devendo ANUALMENTE até 30 de Abril encaminhar ao CMDCA:

- a) Cópia Plano de ação do corrente ano;
- b) Cópia do Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido;
- c) Relação dos serviços, cursos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela instituição no corrente ano onde devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, números de participantes, vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida;

Parágrafo único – O CMDCA poderá, a qualquer momento, solicitar mais informações ou requisitar documentação complementar, se julgar necessário;

§ 2º - A alteração, criação ou extinção de programas ou projetos, ou ainda, da entidade cadastrada deverá ser imediatamente comunicado ao CMDCA.



Art. 4º - A entidade que deixar de funcionar ou não executar o programa e ou projeto inscrito no CMDCA terá o seu registro provisoriamente indeferido, até que sejam cumpridas as devidas exigências legais.

Art. 5º - **Para registro da Entidade e ou inscrição dos Programas e Projetos, as entidades NÃO- GOVERNAMENTAIS com sede e foro em Morada Nova deverão apresentar:**

I - Requerimento de inscrição de Entidades específico do CMDCA (anexo I) preenchido pelo requerente;

II- Requerimento de Inscrição de Programa/Projeto específico do CMDCA (anexo II) preenchido pelo requerente;

III- Cópia da Ata de Fundação da Entidade;

IV- Cópia do CNPJ;

V- Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

VI- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;

VII- Relação nominal dos dirigentes da entidade com identificação de número de RG, CPF, telefone, cargo e função na entidade;

VIII -Plano de ação da entidade executado no ano vigente (2021);

Art. 6º - **Para registro e ou inscrição dos programas ou projetos, as entidades GOVERNAMENTAIS deverão apresentar:**

I – Requerimento de registro específico do CMDCA (anexo III) preenchido pelo requerente;

II - Relação nominal dos dirigentes das entidade com identificação de número de RG, CPF, telefone, cargo e função nas entidade;

III – Os coordenadores/responsáveis pelos programas/projetos, serviços deverão apresentar anualmente, até 30 de Abril, ao CMDCA:

a) Cópia do Plano de ação do corrente ano;

b) Cópia do Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação;

c) Relação dos serviços, cursos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela instituição no corrente ano onde devem constar as seguintes informações: objetivo, território de abrangência, carga horária, números de participantes, vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, dentre outras informações pertinentes.

Art. 7º - O pedido de registro/renovação de inscrição deverá ser protocolado junto à



Secretaria Executiva do CMDCA localizado à Avenida Manoel de Castro ,nº 916, Bairro Centro, em Morada Nova/Ce;

Art. 8º - O prazo máximo para tramitação do pedido será de 90 (noventa) dias para o deferimento ou indeferimento do Registro a contar da entrega de toda a documentação junto ao CMDCA;

Art.9º - O CMDCA somente deferirá o registro das entidades que não incorra nos impedimentos previstos no §1º do art. 91 do ECA lei federal 8.069/1990.

§ 1º - As entidade que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios estabelecidos no art. 92 e no que couber aplique-se as obrigações constante no art. 94 do ECA lei federal 8.069/1990;

§ 2º - O deferimento provisório do registro, para fins desse artigo, decorre da inadequação da entidade a algum dos requisitos supracitados, porém desde que haja real possibilidade de adequação no prazo acordado pelo Colegiado;

§ 3º - O indeferimento caracteriza-se pela total inadequação da entidade aos princípios da Lei Federal nº 8.069/90, Leis e Resoluções vigentes, ou ainda pelo não cumprimento, no prazo fixado, das exigências estabelecidas;

§ 4º - Indeferido o pedido de registro e/ou a inscrição de programas, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso que será apreciado pelo Colegiado, podendo este acionar outras autoridades competentes, no prazo de máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento.

Art.10 - O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude a concessão ou o indeferimento dos registros a inscrição dos programas e ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais, com vistas à fiscalização dos mesmos, bem como qualquer irregularidade no funcionamento de entidades ou programas que por ventura sejam detectados por ocasião dos registros e inscrições;

Parágrafo único - O Conselho Tutelar, o Judiciário e o Ministério Público deverá fiscalizar as entidades de atendimento de natureza governamental e não governamental, após notícia de registro junto ao COMDICA;

Art. 11 - As entidades que já possuam registro ativo junto ao CMDCA, só obterão a renovação, se estiverem enquadradas nas determinações desta Resolução.

Art. 12 - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou




inscrição de programas e ou projetos que não estão legalmente constituídas e que não se enquadrem nas normas desta Resolução.

Art. 13 – A partir da data de publicação desta Resolução, o CMDCA procederá comunicado à todas as entidades governamentais e não governamentais que constem registradas junto á este conselho para que procedam com a renovação de seus cadastros e de seus repectivos projetos e/ou programas, dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 14 - Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo Colegiado do CMDCA, com posterior publicação;

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação a ser realizado através do site oficial da prefeitura de Morada Nova, e terá validade de 04 (quatro) anos, revogadas as disposições em contrário.

Morada Nova, 04 de OUTUBRO de 2021.


Ezenete Alves Monteiro
Presidente do CMDCA



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova/CE, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, **vem requerer sua inscrição** neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Nº Inscrição em outros conselhos? Especificar número de inscrição:

CMAS _____ CONSELHO DO IDOSO _____ CONSEA _____

Outros (especificar) _____

Finalidade estatutária e objetivos da entidade:

Origem dos recursos financeiros de manutenção da entidade:

Descrever a estrutura física da entidade:

Entidade tem atuação em outros municípios? Quais? (identificar endereços)

B - Dados do Representante Legal:

Nome : _____

Endereço _____ nº _____



Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

D- Documentos anexos a este requerimento:

- () Requerimento de Inscrição de Programa/Projeto específico do CMDCA (anexo II)
- () Cópia da Ata de Fundação da Entidade
- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações
- () Cópia da Ata de eleição da atual diretoria
- () Relação nominal dos dirigentes da entidade com identificação de número de RG, CPF, telefone, cargo e função na entidade
- () Plano de ação da entidade em execução no ano vigente (2021)

Termos em que, Pede deferimento.

Morada Nova, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ÁREA DE PREENCHIMENTO DO CMDCA:

- () Concedido registro sob o nº _____
- () Suspenso () Renovado () Negado o registro

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: _____

Assinatura do(a) representante do CMDCA: _____



Morada Nova, ____ de _____ de _____.

ANEXO II

(ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova/CE, a entidade _____, inscrita sob o CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, **vem requerer o cadastro de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**, neste Conselho, conforme abaixo apresentado:

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA /SERVIÇO/ PROJETO:

Abrangência: () municipal () Rural () Urbano () outro

Turno: () manhã () tarde () noite () integral

Capacidade de atendimento do programa por mês: _____

Quantidade atual de atendimento

realizados/mês: _____

II. BREVE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO:

a) APRESENTAR AS AÇÕES/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

b) APRESENTAR A METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:

III . PÚBLICO ALVO:

Tipo de usuários: () crianças () adolescentes () adultos () família () todos



Faixas etárias atendidas: _____

Formas de acesso do público alvo:

Observações importantes sobre o público alvo e sua relação com o projeto/programa:

IV . DOS RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO:

V. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO:

VI . QUAIS IMPACTOS POSITIVOS PARA O TERRITÓRIO/COMUNIDADE?

VII . REALIZA ALGUM TIPO DE INTERVENÇÃO COM FAMÍLIAS: () sim () não

Descrever brevemente: _____

Número de famílias inscritas no programa: _____

Aspectos do trabalho comas famílias:

- () Capacitação e inserção no mercado de trabalho () Geração de emprego e renda
() Apoio sócio familiar () Orientação sobre direitos e deveres
() Outros (descrever):

V. OBSERÇÕES ADICIONAIS:



VI. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____.

VII. ÁREA DE PREENCHIMENTO DO COMDICA:

() Concedido cadastro do projeto/programa/serviço

() Suspenso () Renovado () Negado o registro

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: _____

Assinatura do(a) representante do CMDCA: _____

Morada Nova, ____ de _____ de _____.



ANEXO III
(ENTIDADE GOVERNAMENTAL)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova/CE, a Secretaria _____, unidade gestora de política pública da área da _____ inscrita sob o CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, **vem requerer o cadastro de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**, neste Conselho, conforme abaixo apresentado:

1 – IDENTIFICAÇÃO	
Secretaria/ Unidade:	
Nome do (a) Secretário(a):	
Telefone de contato:	
Email:	
Endereço:	
Unidade Executora:	
Coordenador (a):	
Endereço da Unidade:	
Bairro:	CEP
Telefone:	E-mail:
REGIME DE ATENDIMENTO CONFORME ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Assinale abaixo: <input type="checkbox"/> I - Orientação e apoio sociofamiliar – entendido como os serviços tipificados de assistência social, os serviços e programas de saúde e outros similares, voltados à garantia de direitos de crianças e adolescentes através do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento; <input type="checkbox"/> II - apoio socioeducativo em meio aberto – entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes através de esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento; <input type="checkbox"/> III – colocação familiar – entendido como programas para promoção do



direito a convivência familiar, como a intermediação de guarda, o apadrinhamento afetivo e grupos de apoio à adoção, conforme previsto na Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC de Americana;
() IV – acolhimento institucional e familiar - conforme previsto na Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC de Americana;
() V – prestação de serviços à comunidade - conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

3- PROGRAMAS E SERVIÇOS

Nome do Programa ou Serviço	Locais de atendimento	Dias e horários	Faixa etária atendida	Crítérios de inclusão	Fontes de Financiamento

4 –DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Data::

Nome :

Assinatura